

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1.ª Objeto	2
2.ª Forma e documentos contratuais.....	2
3.ª Duração do contrato	2
3.ª Obrigações principais do adjudicatário.....	3
4.ª Preço contratual	4
5.ª Condições de pagamento.....	4
9.ª Penalidades contratuais.....	5
10.ª Dever de sigilo.....	5
11.ª Proteção de dados pessoais.....	6
12.ª Força maior.....	6
13.ª Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
14.ª Resolução por parte do adjudicatário.....	8
15.ª Foro competente.....	8
16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	8
17.ª Comunicações e notificações	8
19.ª Gestor do Contrato	8
20.ª Contagem dos prazos	8
21.ª Legislação aplicável	8
Parte II – Cláusulas Especiais	9
22.ª Especificações técnicas.....	9
23.ª Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento	9
24.ª Níveis de serviço.....	10
25.ª Estimativa de consumos.....	10

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.^a Objeto

1. Procedimento n.º **Consulta Prévia Acordo Quadro n.º CPRAQ/6/22/DCP**
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis rodoviários designadamente gasolinas e gasóleo, a que corresponde o **Lote 1 do Acordo quadro de Combustíveis Rodoviários (AQ-CR-2019) da ESPAP.**

2.^a Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 20.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro de combustíveis rodoviários da ESPAP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

3.^a Duração do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor, de 01 de janeiro de 2023 e até 31 de dezembro de 2023, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor/prestador de serviços¹ o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

3.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além das obrigações previstas no caderno de encargos do Acordo Quadro, constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação;
 - b) Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro de combustíveis rodoviários AQ-CR 2019, e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante ou nos termos do Acordo Quadro;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro de combustíveis rodoviários, com as especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

¹ Eliminar o que não for aplicável.

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

4.^a Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços que resultam da aplicação dos descontos unitários constantes da proposta adjudicada aos preços de venda ao público (s/IVA) do litro do combustível, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os descontos unitários por litro de combustível **não podem, em qualquer caso, ser inferiores aos resultantes dos valores atualizados constantes no AQ celebrado**, valor sem IVA.
3. Os preços de venda ao público (P.V.P.) referidos no n.º 1 são os praticados nos postos de abastecimento, no momento do abastecimento de cada viatura.
4. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades/litros **não pode, em qualquer caso, ser superior a 455.280,00 €** (valor sem IVA).
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias**, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
 - a. o artigo 36.º do CIVA;
 - b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços;
 - c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.):
 - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network;
 - ii. Contactos: sales@saphety.com; faturaeletronica@saphety.com e helpdesk@saphety.com.
2. Caso, não disponha de uma solução de faturação eletrónica, e sejam uma micro, pequenas e médias empresas, e uma entidade pública enquanto entidade cocontratante, poderá até dia 31 de dezembro de 2022 enviar faturas em PDF para o seguinte endereço: servico.contabilidade@cm-braga.pt (Despacho 49/2022 – XXIII de 24/05/2022).

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
4. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas, se aplicável.
5. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados/mensalmente.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local:
<https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

9.ª Penalidades contratuais

As penalidades contratuais serão aplicadas nos termos do artigo 22.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de combustíveis rodoviários da ESPAP.

10.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.ª Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial mo Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

12.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação

judicial.

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

14.ª Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.ª Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

- a. Gestor do contrato: Eng. Joaquim Gomes

20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

21.ª Legislação aplicável

3. O contrato é regulado pelo disposto no Acordo quadro de Combustíveis Rodoviários (AQ-CR-2019) da ESPAP e no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

22.^a Especificações técnicas

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do **Lote 1** do Acordo Quadro de combustíveis rodoviários da ESPAP, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo 16.º do caderno de encargos do Acordo Quadro de combustíveis rodoviários da ESPAP, sem encargos para a entidade adjudicante.
2. Foram definidos os seguintes requisitos e funcionalidades para os cartões eletrónicos de abastecimento (alínea g) do n.º 1 do art.º 16.º do Caderno de Encargos da ESPAP):
 - a. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente e o respetivo ministério;
 - c. Associação a um número de contrato;
 - d. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - e. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - h. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - i. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
 - j. Possibilidade de inibição de um cartão.

23.^a Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do **Lote 1** do Acordo Quadro de combustíveis rodoviários, obriga à emissão pelo adjudicatário de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela mesma.
3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.
4. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.

5. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adjudicante.
6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever, para além do mencionado no ponto 2 da cláusula 22.º do presente caderno de encargos, os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo;
 - b) Para além das funcionalidades previstas no número anterior os cartões eletrónicos de abastecimento podem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados ou não a um identificador da Via Verde, com comissões de serviço, não superiores a 3%.

24.ª Níveis de serviço

1. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
2. Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo ou dos postos de abastecimento.
4. O adjudicatário deverá garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos

25.ª Estimativa de consumos

As quantidades estimadas de consumos ao abrigo do presente contrato são:

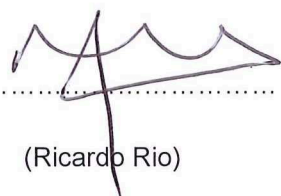
1. Gasóleo – **230.000** litros;
2. Gasolina – **50.000** litros.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 22, 11, 24

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)